

Eusébio, 18 de fevereiro de 2025

À

Prefeitura de Crateús

Ref.: Pregão Eletrônico nº 006/2025

PROCESSO Nº: 00009.20250123/0001-60

Data de abertura: 21/02/2025 às 09:00 horas.

A Empresa PRIME VITA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA sediada na Av. Eusébio de Queiroz, 101, Loja 07 e 08, Cep: 61.760-046, Eusébio – CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.866.884/0001-53, neste ato representado por Camilo Jorge de Sousa Júnior, brasileiro, casado, RG nº 93003006492 SSP-CE, CPF nº 756.270.603-44, residente e domiciliado na Avenida Chanceler Edson Queiroz, 200, apto 301, Torre B, Guararapes, Fortaleza-CE, CEP 60.810-145, Telefone: (85) 99210-2911 E-mail: primevitanutricao@gmail.com vem, respeitosamente apresentar esclarecimento acerca dos questionamentos a seguir apresentados:

Ao analisarmos o edital, identificamos que os produtos solicitados são para atender as demandas judiciais, por este motivo, foi feita a solicitação de marcas específicas.

Somos distribuidores de produtos da marca Danone e Nutrimed, que foram solicitados em alguns dos itens. Mas tínhamos a pretensão de participar do pregão eletrônico em todos os itens, por isso, gostaríamos de saber se podemos cotar nos itens a seguir com produtos de marcas diferentes, porém, com composição nutricional semelhantes aos citados no edital?

Abaixo segue os itens e os produtos correspondentes da marca Danone e Nutrimed:

Item 1 – Solicita o produto Nutren Sênior 370g sabor baunilha (marca Nestlé), cotaríamos o produto **Nutridrink protein 350g Baunilha (marca Danone)**

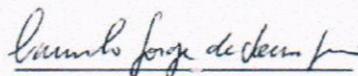
Item 3 – Solicita o produto Resource Thicken UP Clear 125g (Marca Nestlé), cotaríamos o produto **Nutlis Clear 175g (marca Danone)**

Item 4 – Solicita o produto Isosource 1.5kcal (Marca Nestlé), cotaríamos o produto **Nutrison Energy 1.5kcal TP1L (marca Danone)**

Item 5 – Solicita o produto Isosource Soya 1.2kcal (marca Nestlé), cotaríamos o produto **Nutri Enteral Soya 1.2Kcal (marca Nutrimed)**

Item 6 – Solicita o produto Nan SL Scientro 400g (marca Nestlé), cotaríamos o produto **Aptamil SL 400g (marca Danone)**

Item 11 – Solicita o produto Isosource Soya Fiber 1.2kcal (marca Nestlé), cotaríamos o produto **Nutri Enteral Soya Fiber 1.2kcal (marca Nutrimed)**



CAMILO JORGE DE SOUSA JUNIOR
RG 93003006492 SSP/CE - CPF 756.270.603-44
SÓCIO ADMINISTRADOR

Avenida Eusébio de Queiroz nº 101 Loja 07 e 08 – Shopping Eusébio Center

CNPJ: 55.866.884/0001-53

Telefone: (85) 99210-2911

E-mail: primevitanutricao@gmail.com

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PROCESSO N.º: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025-SESA
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATEÚS
IMPUGNANTE: PRIME VITA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de um pedido de esclarecimento ao edital da **Pregão Eletrônico n° 006/2025-SESA**, interposta pela empresa **PRIME VITA NUTRIÇÃO E PRODUTOS HOSPITALARES**, questionando se poderia cotar marcas diferentes nos itens abaixo:

- Item 1** – Nutren Sênior 370g sabor baunilha (marca Nestlé);
- Item 3** – Resource Thicken UP Clear 125g (Marca Nestlé);
- Item 4** – Solicita o produto Isosource 1.5kcal (Marca Nestlé);
- Item 5** – Isosource Soya 1.2kcal (marca Nestlé);
- Item 6** – Nan SL Scientro 400g (marca Nestlé);
- Item 11** – Isosource Soya Fiber 1.2kcal (marca Nestlé).

A empresa alega, em síntese:

- a) Que é distribuidora da marca Danone e Nutrimed, e requer a possibilidade de ofertar essas marcas nos itens descritos acima, por ter conteúdo nutricional semelhante com os exigidos no edital.

Em razão do argumento apresentado, requer o **pedido de esclarecimento**, afim de participar de todos os itens do certame, já que existem itens que solicitam as marcas que a distribuidora representa.

II – ANÁLISE

Em atenção ao questionamento apresentado pela empresa **PRIME VITA NUTRIÇÃO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, esclarecemos que a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade e ao cumprimento das determinações judiciais.

No caso em questão, os produtos especificados no edital destinam-se ao cumprimento de demandas judiciais específicas. A escolha das marcas mencionadas não decorre de uma mera opção administrativa, mas sim da necessidade de observância estrita ao que foi determinado pela Justiça.

Embora a ampla concorrência deva ser preservada como regra geral em processos licitatórios, há situações excepcionais em que a especificidade do produto é essencial para garantir a correta execução da decisão judicial. Assim, a substituição por marcas similares não atende à exigência imposta pela decisão judicial, uma vez que esta estabeleceu de forma clara a necessidade de fornecimento de determinado produto.

Caso a Administração Municipal optasse por fornecer um produto diverso do especificado na decisão judicial, mesmo que nutricionalmente semelhante, estaria incorrendo em descumprimento da ordem judicial, o que poderia acarretar sanções legais.

Dessa forma, mantêm-se as exigências do edital quanto às marcas especificadas, uma vez que a aquisição de produtos distintos comprometeria o cumprimento da determinação judicial e, conseqüentemente, a legalidade do processo administrativo.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos e com fundamento no **art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, **INDEFERE** a solicitação da empresa **PRIME VITA NUTRIÇÃO E PRODUTOS HOSPITALARES** e, por conseguinte, **mantém as exigências e a abertura da sessão inaugural do certame**, conforme previsto no edital.

Crateús/CE, 20 de fevereiro de 2025.


José Edvaldir Lopes Marques
Agente de Contratação do Município